



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	99902.001733/2013-98
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	Não há restrição de acesso
Ementa:	Cidadão solicita à CEF informações diversas / Recursos Humanos - O requerente alega que a regra é a publicidade dos atos - Risco à Competitividade / vantagem competitiva / Estratégia Corporativa / governança – Recurso conhecido e desprovido .
Órgão ou entidade recorrido (a):	Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrente:	W. D. G. J.

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	30/09/2013	O cidadão solicita as seguintes informações à CEF: <i>1- Quantos empregados advogados a Caixa tem em seu quadro jurídico?</i> <i>2- Quantos desses advogados estão lotados no Polo do Distrito Federal?</i> <i>3- Existem vagas em aberto para o cargo de advogado no Polo do Distrito Federal? Caso exista, quantas? Existe previsão de novas contratações de advogados?</i> <i>4- Quantos advogados já foram efetivamente contratados para o Polo do Distrito Federal, através do Concurso Público de 2012? Qual a classificação do último contratado?</i> <i>5- Atualmente, com quantos escritórios de advocacia a CEF possui contrato de terceirização no Polo do Distrito Federal? Quantos advogados possuem esses escritórios</i>

		<p><i>terceirizados?</i></p> <p><i>6- Quando começaram as terceirizações de advogados no Polo do Distrito Federal?</i></p> <p><i>7- Solicito a relação de escritórios de advocacia terceirizados contratados pela CEF no Polo do Distrito Federal, desde 2009 até a presente data, com as seguintes informações: (a) nome da sociedade de advogados; (b) número de advogados habilitados para atuar em favor da CEF, (c) número interno do contrato, (d) data do início da vigência do contrato, (e) data de encerramento e (f) se houve ou não renovação dos contratos.”</i></p>
Resposta Inicial	21/10/2013	<p><i>“1. Em atendimento aos seus questionamentos sobre o quadro d empregados da CAIXA ocupantes do cargo de advogado credenciamento de escritórios de advocacia no Distrito Federal, tecemos as considerações a seguir:</i></p> <p><i>1.1. Atualmente a CAIXA possui 1006 advogados, sendo 155 destes no Distrito Federal. Ressaltamos que para manter o quadro de profissionais atualizado e compatível com as necessidades da empresa, a gestão permanentemente leva em consideração os processos em cada unidade regional. Sendo assim os postos de trabalho dos empregados são repostos, salvo quando a gestão entender que a necessidade do serviço indique a supressão ou aumento. Assim, informamos que atualmente não há vagas tanto em âmbito nacional quanto no Distrito Federal e nem previsão de contratação. Esclarecemos também que as contratações são realizadas de acordo com a necessidade e dentro das regras do concurso público, com candidatos do cadastro reserva, ou seja, não se trata de vagas garantidas ou pré-existentes, o que significa que a abertura de vagas dá-se por decisão discricionária da administração No tocante aos advogados já contratados por meio do concurso público ocorrido em 2012, informamos que essa informação está disponível no endereço www.caixa.gov.br, link Downloads, Concurso Público, Admissional.</i></p> <p><i>1.2. Sobre o credenciamento dos escritórios de advocacia, informamos que a CAIXA publica resumo do Edital em jornal de grande circulação local e no Diário Oficial da União, cópias do mesmo são remetidas para divulgação a todas as Superintendências Regionais, Gerências de Filial e agências da região, e também disponibilizamos os dados no sítio da CAIXA no endereço - www.caixa.gov.br.</i></p>

		<p>1.3. Sobre a quantidade de advogados que compõe os escritórios credenciados, esclarecemos que a CAIXA credencia sociedades desde 1996 em âmbito nacional, não advogados, sem qualquer cláusula de exclusividade, seja em relação à sociedade, seja em relação ao advogado a ela vinculado, razão pela qual a atuação dos profissionais habilitados, como regra, ocorre sem dedicação exclusiva à CAIXA e de forma descontinuada. Assim, o controle deste quadro não é efetuado pela CAIXA, e sim pela sociedade credenciada.</p> <p>2. Informamos que a CAIXA mantém SAC para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios, com atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, pelo DDG 0800 726 0101 e para reclamações não solucionadas no SAC ou denúncias, a CAIXA mantém canal de Ouvidoria com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, pelo DDG 0800 725 7474 ou pelo link: www1.caixa.gov.br/ouvidoria/index.asp.”</p>
Recurso à Autoridade Superior	21/10/2013	<p>“A resposta apresentada pela CEF foi completamente distanciada da quesitação proposta. Elaborei perguntas bem objetivas e a CEF não atendeu a praticamente nenhum dos questionamentos feitos, especialmente no que tange às perguntas de número 4, 5, 6 e 7 (“a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”).”</p>
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	29/10/2013	<p>“1. Em atenção ao recurso interposto, registrado através do E-SIC, ratificamos o nosso posicionamento anterior, vez que entendemos que todas as informações foram prestadas em razão de já estarem publicadas, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011. Como é de vosso conhecimento, o Decreto 7.724/12 regulamenta a referida Lei de Acesso à Informação e dispõe em seu art. 13: Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: (...)</p> <p>III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção (...). Dessa forma, entendemos que os pedidos exigem trabalho adicional de consolidação de dados e informações, visto já estarem divulgadas para acesso ao público, conforme já previsto. Por fim, agradecemos o contato e reiteramos que a CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br, disponibiliza as informações corporativas em atendimento à Lei 12.527/2011.</p> <p>2. Informamos que a CAIXA mantém SAC para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios, com atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, pelo DDG 0800 726 0101 e para reclamações não solucionadas no SAC ou denúncias, a CAIXA mantém ca-</p>

		<i>nal de Ouvidoria com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, pelo DDG 0800 725 7474.”</i>
Recurso à Autoridade Máxima	29/10/201 3	<p><i>“O link genérico apresentado pela CEF (www.caixa.gov.br) não apresenta as respostas pleiteadas, especialmente no que tange às perguntas de nº 4, 5, 6 e 7 (“a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”).</i></p> <p><i>2- Ainda que o cidadão navegue por todo o conteúdo constante no sítio indicado, não existem informações acerca dos contratos de terceirização de serviços jurídicos promovidos pela CEF do ano de 2009 até a presente data, no âmbito do Distrito Federal.</i></p> <p><i>3- O número de advogados terceirizados habilitados para atuar em favor da CEF não consta em lugar nenhum do sítio eletrônico da CEF. Ainda que seja possível achar em consulta aos diários oficiais a informação acerca do número de escritórios terceirizados com contrato vigente, não é possível identificar quantos advogados não empregados possuem procuração para atuar em nome da CEF.</i></p> <p><i>4- A resposta dada antes do recurso à primeira instância não apresentou qualquer escusa ao não atendimento da solicitação prestada, apresentando-se meramente lacônica.</i></p> <p><i>5- A resposta conferida pelo recurso de primeira instância não sanou os vícios apresentados no primeiro recurso, não respondendo aos questionamentos feitos.”</i></p>
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	04/11/201 3	<p><i>“Em atenção as suas solicitações, registrada através do E-SIC, site CGU, informamos que, reavaliados todos os pontos da solicitação especialmente os veiculados no recurso dirigido a esta Autoridade Máxima, prevaleceu o entendimento no sentido de que os pedidos de informação contidos nos questionamentos nº 4 (quantidade de advogados já contratados), 5 (quantidade de escritórios de advogados credenciados), 6 (quando começaram os credenciamento dos escritórios de advogados) e 7 (relação de escritórios credenciados com nome, número do contrato, datas de início e encerramento dos contratos e renovação) já foram plenamente respondidos com a indicação dos endereços eletrônicos e documentos públicos onde essas informações já foram publicadas.</i></p> <p><i>1.1 Quanto à quantidade de advogados que compõe as sociedades credenciadas, bem como quanto o número de advogados que possuam procuração para atuar em nome da CAIXA, esclarecemos que se trata de informação sigilosa, uma vez que a sua divulgação pode afetar a competitividade da CAIXA.</i></p>

		<p>2. Ressaltamos, nesse sentido, que os profissionais da área jurídica desta empresa pública, mais do que advogados, atuam como gestores de assuntos jurídicos da empresa, conjugando duas grandes vantagens: o conhecimento técnico e do negócio.</p> <p>3. Um dos fatores relacionados à terceirização de serviços advocatícios é a questão do custo como valor estratégico. A CAIXA, enquanto empresa pública que atua em regime de concorrência e sujeita ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, eventualmente necessita da terceirização, por exemplo, para a prática de atos para os quais não seja financeiramente interessante (dada a pequena quantidade ou a diminuta frequência) manter uma estrutura mais completa (imóvel, luz, água, condomínio, telefone, internet, advogado, apoio administrativo, etc.) em atendimento ao Princípio da Economicidade.</p> <p>4. Sob o ponto de vista da competitividade e governança corporativa, a CAIXA não deve ser obrigada a revelar dado enquanto componente do seu custo de produção e como parte integrante de sua estratégia de atuação para defesa em juízo, uma vez que estas informações não são exigidas pela CVM.</p> <p>5. Assim, com fundamento no disposto no art. 22 da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e no parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto n.º 7.724/2012, que regulamentou a Lei n.º 12.527/2011, o Vice-Presidente, na qualidade de Autoridade Máxima da CAIXA, resolve indeferir o pedido de acesso de informação relacionado aos serviços terceirizados da Diretoria Jurídica.</p> <p>6. Informamos que a CAIXA mantém SAC para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios, com atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, pelo DDG 0800 726 0101 e para reclamações não solucionadas no SAC ou denúncias, a CAIXA mantém canal de Ouvidoria com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, pelo DDG 0800 725 7474.”</p>
<p>Recurso à CGU</p>	<p>04/11/2013</p>	<p>O cidadão reitera as suas solicitações.</p>

É o relatório.

Análise

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

*Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

(...)

§ 1o O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

*Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.*

3. Da análise de mérito, observa-se que a questão central do pedido inicial é quanto à disponibilização de informações a respeito do quadro de empregados da CAIXA e o do credenciamento de escritórios de advocacia relacionados a mesma.

4. De início, a Instituição fornece às informações solicitadas parcialmente, complementando-as com o fornecimento do link disponível na página da Caixa Econômica Federal.

5. Inconformado, o cidadão alega que no site em questão não há disponibilização das informações por ele solicitadas. Ademais, afirma que “o link genérico apresentado pela CEF (www.caixa.gov.br) não apresenta as respostas pleiteadas, especialmente no que tange às perguntas de nº 4, 5, 6 e 7 (“a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”).”

6. Em respostas, a CEF ratifica o seu posicionamento anterior, visto entender que todas as informações foram por ela prestadas em razão de já estarem publicadas em seu portal eletrônico, em cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011. Adicionalmente, justifica que “os pedidos exigem trabalho adicional de consolidação de dados e informações, visto já estarem divulgadas para acesso ao público, conforme já predito.”

7. Posto isto, a Controladoria Geral da União enviou, em 18/02/2014, e-mail à Ouvidoria da CEF solicitando maiores esclarecimentos a respeito da dificuldade técnica desta Instituição em listar e disponibilizar as informações solicitadas pelo cidadão. Em resposta à CGU, datada de 25/02/2014, a Instituição reafirma o seu posicionamento, justificando que as informações solicitadas podem ser obtidas por meio do *link* disponibilizado ao requerente. Além disso, respondeu que “os pedidos exigem trabalho adicional de consolidação de dados e informações, visto já estarem divulgadas para acesso ao público, conforme já predito.” Complementarmente, alega que “**algumas informações não são passíveis de serem prestadas, uma vez que relativas à política interna da Administração e, portanto, têm influência na competitividade e governança corporativa da Caixa.**”

8. Registre-se que, de início, a CEF não disponibilizou informações referentes aos escritórios advocatícios contratados, fato este que ensejou a Controladoria entrar novamente em contato com a Entidade, em 25/04/2014, sobre a possibilidade de entrega, ao cidadão, da relação dos escritórios de advocacia terceirizados contratados pelo polo DF, de 2009 a 2014, constando a) nome da sociedade; b) número interno dos contratos; c) data do início e do encerramento da vigência dos contratos; e d) se houve renovação dos contratos.

9. Em resposta, a Entidade forneceu prontamente as informações solicitadas pela CGU e complementou o seguinte:

Reiteramos que não dispomos de histórico de sociedades contratadas, por período, mas sim das sociedades com contratos vigentes, bem como que os dados passíveis de fornecimento já se encontram consolidados e de fácil acesso no nosso sítio de internet, podendo ser localizados no endereço www.caixa.gov.br; link “Compras Caixa”, “contratos assinados”, bastando utilizar a ferramenta de localização (atalho Ctrl+f) e digitar a expressão “advogado” para localizar todos os contratos relativos a escritórios advocatícios.

10. Assim, verifica-se que as informações perquiridas pelo cidadão à CEF foram por ela disponibilizadas, salvo a relação dos advogados contratados, visto entender que tais informações têm dados de conhecimento do nível estratégico da empresa, da área que a produziu e da área que a custodiava e, portanto, estão relacionadas à política interna da Administração que, por conseguinte, influencia na competitividade e governança corporativa da Caixa.

11. Ainda, convém destacar que, na forma do disposto no art. 5º, §1º, do Decreto n.º 7.724/2012, que regulamentou a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, como a CEF, estão submetidas às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a fim de assegurar sua competitividade e governança corporativa, caso em que algumas informações não são passíveis de serem disponibilizadas.

12. Isto posto, resta claro que a Caixa Econômica Federal não cerceou o direito do cidadão à informação, uma vez a Instituição indicou ao cidadão o respectivo endereço eletrônico como fonte de pesquisa passível para os seus questionamentos e, posteriormente, a listagem dos escritórios de advocacia por ela contratados. Quanto à relação dos nomes dos advogados contratados, resta claro que se trata de uma política interna da Instituição e sua divulgação poderá influenciar na sua competitividade e governança corporativa.

Conclusão

13. De todo o exposto, opina-se **pelo conhecimento e desprovimento do recurso**, visto entender que o fornecimento da relação dos advogados contratados pela CEF estão relacionadas à política interna da Administração e, portanto, têm influência na competitividade e governança corporativa da mesma.

KAMILLA JABRAYAN SCHMIDT
Analista de Finanças e Controle

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo **conhecimento e desprovimento** do recurso interposto, nos termos

do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº 99902.001733/2013-98, direcionado à Caixa Econômica Federal – CEF.

JOSÉ EDUARDO ROMÃO
Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 1454 de 28/04/2014

Referência: PROCESSO nº 99902.001733/2013-98

Assunto: Acesso à informação

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO

Ouvidor

Assinado Digitalmente em 28/04/2014

Relação de Despachos:

para apreciação

KAMILA JABRAYAN SCHMIDT

ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinado Digitalmente em 28/04/2014
